



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 15 / 09 / 23

Qawt

INSTITUI E ORGANIZA OS SISTEMAS DE PROCESSOS DIGITAIS E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS EM DOCUMENTOS NATO-DIGITAIS E DIGITALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos físicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020 que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

CONSIDERANDO a consulta processo nº 106635 de procedência da Prefeitura Municipal de Caeté ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG sobre a necessidade de manter arquivos físicos para fins de fiscalização do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos, otimização de recursos e redução de gastos,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica estabelecido o uso de meio eletrônico para a realização de processos administrativos, comunicação interna e gestão de documentos.

Art.2º- A implementação das medidas previstas neste Decreto tem por objetivo:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I- Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização de processos administrativos e comunicação interna com segurança, transparência e economicidade, contribuindo para a redução de gastos da administração;
- II- Facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos;
- III- Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação.

Art. 3º- Para os fins deste decreto, considera-se:

- I- Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II- Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a) - Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
 - b) - Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- III- Certificado Digital: documento eletrônico utilizado para comprovar a identidade de uma pessoa ou uma instituição;
- IV- Certificado Digital padrão ICP- Brasil: documento eletrônico emitido por autoridade certificadora estabelecida pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que garante a integridade e autenticidade da assinatura e é dotada de fé pública;
- V- Certificado Digital Avançado: documento eletrônico gerado por sistema informatizado de gestão pública que garante a integridade e autenticidade da assinatura;
- VI- Assinatura eletrônica: identificação eletrônica de quem assina o documento através de certificado digital;
- VII- Assinatura eletrônica qualificada: assinatura eletrônica realizada utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil;
- VIII- Assinatura eletrônica avançada: assinatura eletrônica realizada utilizando certificado digital padrão avançado, ou outro pessoal equivalente;
- IX- Sistema de Processo Digital: sistema informatizado que permite o trâmite de processos e documentos em meio eletrônico;
- X- Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos - GED: sistema informatizado utilizado para o gerenciamento de documentos digitais;
- XI- Comunicação interna: comunicação efetiva e documentada entre os servidores e departamentos da administração.
- XII- Processo Digital: trâmite e controle de informações em meio eletrônico, podendo seguir ou não fluxos de trabalho pré-definidos.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

CAPÍTULO II DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art.4º- Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. A assinatura poderá ser:

I- Assinatura qualificada – baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos por essa infraestrutura.

II- Assinatura avançada – baseada em certificado digital avançado, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§1º- O certificado digital utilizado para realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas.

§2º- Para todos os efeitos legais a assinatura avançada e a assinatura qualificada têm a mesma validade, salvo nos seguintes casos em que será exigida assinatura digital qualificada:

I- Atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;

II- Emissão de notas fiscais eletrônicas;

III- Atos de transferência e registro de bens imóveis;

IV- Demais hipóteses previstas em lei;

§3º- Os certificados digitais avançados serão disponibilizados para cada usuário por meio do sistema informatizado contratado, sendo um único certificado para cada usuário com validade de 1 (um) ano e com possibilidade de renovação e revogação.

§4º- A administração arcará com os custos necessários para a aquisição de certificados digitais padrão ICP – Brasil para usuários internos conforme necessidade.

§5º- Aplica-se o princípio do não repúdio para as assinaturas digitais realizadas nos termos deste Decreto, não podendo o detentor negar a autoria da assinatura nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art.5º- Fica instituído o meio eletrônico para a realização de comunicação interna, compreendendo Ofícios, Memorandos, Comunicados e Solicitações.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.6º- Fica instituída a obrigatoriedade de assinatura eletrônica em todos os documentos de comunicação interna.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Art. 7º- Todos os processos instaurados no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Modelo deverão tramitar preferencialmente por meio eletrônico, mediante cadastro e parametrização no Software de Gestão Municipal disponível.

§1º- Todo processo parametrizado deverá seguir estritamente o fluxo de trabalho previamente definido.

§2º- Será admitida a tramitação de processos entre usuários e usuários, usuários e departamentos e departamento e departamentos.

Art.8º- Os documentos criados pela administração deverão ser produzidos pelo próprio sistema ou digitalizados e anexados ao processo.

§1º- A digitalização de que trata o caput deste artigo deverá seguir as disposições do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020.

§2º- Os documentos externos recebidos fisicamente (em papel), após certificada a sua autenticidade, serão digitalizados e anexados ao processo e o documento físico devolvido ao requerente/interessado.

§3º- Os documentos deverão ser preferencialmente anexados no formato PDF.

Art. 9º- Todos os documentos nato-digitais e digitalizados serão armazenados em sistema de Gestão Eletrônica de Documentos.

§1º- As disposições desse decreto não excluem outras legislações a respeito da gestão arquivística de documentos na administração pública.

§2º- A impressão de documentos fica restrita apenas à casos excepcionais e em atendimento as legislações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- A migração dos processos administrativos para o sistema de processo digital será feita de maneira gradual, com início da implantação a partir de 02/10/2023 ou de acordo com cronograma de execução elaborado.

Art. 11º- Serão admitidas a manutenção e a continuidade de tramitação em meio físico dos processos administrativos originados antes da implantação do sistema de processo digital, assim como a migração destes de forma gradual, atendendo a critérios de conveniência, oportunidade e, principalmente, de economicidade.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 12º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 15 de setembro de 2023.

JOSE APARECIDO
MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por
JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
Dados: 2024.02.07 13:51:20 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

Assinado de forma digital por
NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605
Dados: 2024.02.07 13:50:40 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município